



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP 36790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 576

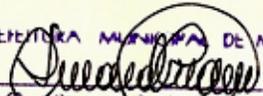
DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO PEIA MUNICI-
PALIDADE DE 10(DEZ) COLHEDEIRAS DE
LIXO.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Firma
Especializada através de LICITAÇÃO, de acordo com a Lei nº 6.946
de 17/09/81, D.O.U. de 18/09/1981, 10 (dez) colhedeiras de LIXO.
- Art. IIº - Para atender as despesas decorrentes da operação constante do Art.
Iº, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um "CRÉDITO
ESPECIAL", no valor de cz\$-7.000,00(Sete mil cruzados), no corre-
nte exercício.
- Artº IIIº- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor
na data de sua publicação.
- Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e
execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão
inteiramente como nela se contém.
- REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miraf, 02 de Maio de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Dinardo R. de J. Oriani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Chefe do Serviço da Secretaria